Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3209/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23225/2012
PROTOCOLO	:	1269772
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 115/2012
OBJETO DA ATA	:	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NA ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS EM TODOS OS PROCESSOS EM NÍVEL DE 1ª E 2ª INSTÂNCIAS CÍVEIS, BEM COMO CONSULTAS JURÍDICAS NA ÁREA ADMINISTRATIVA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE 01/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTES	:	LUCIMAR GIMENEZ E ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NA ÁREA ADMINISTRATIVA. PROCESSO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n. 115/2012, firmado entre o Município de Bonito/MS e a Empresa Lucimar Gimenez e Araújo Advogados Associados, visando à contratação para prestação de serviços advocatícios na adoção de medidas administrativas e judiciais em todos os processos em nível de 1ª e 2ª Instâncias Cíveis, bem como consultas jurídicas na área administrativa, no valor de R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Encaminhados os autos para análise da 5ª ICE acerca das peças processuais referentes à 1ª etapa do contrato, realizado na modalidade Carta Convite n. 01/2012 (ANC- 1461/2013), seu corpo técnico concluiu pela regularidade e legalidade do processo licitatório e formalização contratual, ficando pendente a execução financeira.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas através de seu d. representante, pronunciou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual. (PAR-1766/2013).



É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifico que o processo licitatório – Carta Convite nº 01/2012 – e a consequente formalização do Contrato nº 115/2012 cumpriram com as exigências prescritas na Lei 10.520/2002, e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como com as determinações contidas no artigo 3º, I e II, da Instrução Normativa TC/MS nº 34, de 15.9.2010.

À força do exposto, com fundamento no art.13, V, combinado com o art.311, inciso II e 312, I, primeira parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do processo licitatório realizado na modalidade Convite n. 01/2012 e da formalização do Contrato Administrativo n. 115/2012, firmado entre o Município de Bonito/MS e a Empresa Lucimar Gimenez e Araújo Advogados Associados;

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhar e analisar a execução, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa n 57/2006.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 17 de abril de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA